

Uma Concertação pela Amazônia

Retratos Setoriais – Justiça Climática



PANORAMA

Demandas por justiça climática se configuram a partir da percepção de injustiças climáticas, ou seja, a forma como apesar da mudança do clima ser um problema global, diferentes grupos de pessoas em condições de vulnerabilidade distintas, irão experienciar seus efeitos de maneiras diversas, bem como apresentar variadas capacidades de resposta. Além disso, aqueles sofrendo as maiores consequências são os que menos contribuíram e contribuem para as emissões de gases do efeito estufa. Essas assimetrias se intensificam em países do Sul global, onde injustiças históricas e sistêmicas aprofundam desigualdades sociais, econômicas e ambientais, responsáveis por agravar os impactos das mudanças climáticas. Assim, para muitos, a mudança do clima é um problema moral e ético, entrelaçado de maneira fundamental ao modelo econômico dominante e à agenda de direitos humanos. No entanto, justiça é um tema que compreende diferentes perspectivas e interpretações, com impactos difusos, complexos e heterogêneos para a agenda de clima. Apesar disso, é nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil que a justiça climática encontra sua expressão mais autêntica, reivindicando a participação de grupos marginalizados nos processos de decisão e ações efetivas para o enfrentamento da crise climática, questionando estruturas transnacionais de governança do clima.

DIMENSÕES DA JUSTIÇA CLIMÁTICA

A busca por justiça no âmbito da mudança do clima se manifesta a partir de diferentes perspectivas, relacionadas a diversos domínios da vida humana.

Veja o [retrato setorial sobre mudança do clima](#) na Amazônia produzido no âmbito da iniciativa Uma Concertação pela Amazônia.

Confira também o retrato setorial sobre adaptação e resiliência às mudanças climáticas para os ecossistemas e povos da região.



JUSTIÇA SOCIAL

Interrelacionada às estruturas de poder que mantêm desigualdades econômicas, de gênero, raça, etnia e classe, entre outras.



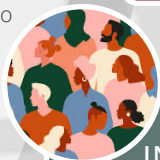
JUSTIÇA AMBIENTAL

Expõe as injustiças entre seres humanos mediadas pelo ambiente natural, com **populações pobres e minorias** comumente sujeitas a maiores riscos ambientais.



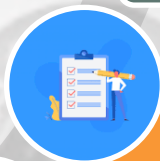
JUSTIÇA ECOLÓGICA

Se relaciona com as injustiças postas sobre outras espécies em função da mudança climática de origem antrópica, que afetam a **continuidade de ecossistemas, animais e plantas**.



JUSTIÇA INTERGERACIONAL

Destaca o aspecto temporal da mudança do clima, com riscos, custos e efeitos mais severos para as **gerações futuras**.



JUSTIÇA CORRETIVA

Reivindica **compensações por emissões do passado**, restituindo nações que pouco contribuíram ou contribuem para a mudança do clima, mas sofrem seus impactos.



JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

Se refere à **distribuição das emissões** de gases do efeito estufa entre países considerando os limites impostos pela mudança do clima.



JUSTIÇA PROCESSUAL

Relacionada à busca por justiça entre Estado-Nações por meio de **negociações internacionais** da agenda de clima com base em estruturas de governança já estabelecidas, principalmente relacionadas aos mecanismos de tomada de decisão.

Marcos históricos na formação de movimentos globais por justiça climática



Fonte: Bond (2012a)

Muitos dos aspectos relacionados aos movimentos por justiça ambiental estão incorporados nas atuais agendas por justiça climática, de forma que o desenvolvimento desta última tem suas raízes comumente atreladas aos avanços obtidos por sua antecessora. As origens das reivindicações por justiça ambiental datam da década de 80 nos Estados Unidos, onde comunidades pobres e de maioria afro-americana começaram a resistir contra o despejo de resíduos tóxicos nas regiões onde habitavam, unindo os movimentos ambientalista e por direitos civis. Assim, o foco inicial do movimento esteve em expor a distribuição desigual dos riscos ambientais, destacando aspectos relacionados à construção de injustiças estruturais, que submetem grupos já vulnerabilizados a piores condições ambientais. A partir daí, o movimento por justiça ambiental se expandiu, tanto em termos dos tópicos abordados, quanto em relação à sua abrangência geográfica. Em 2001, como resultado do primeiro *Climate Justice Summit* ocorrido durante a COP 6, foi fundada a *Environmental Justice and Climate Change Initiative* nos Estados Unidos, que estabeleceu princípios de ação relacionados à redução das emissões de gases do efeito estufa e do uso de combustíveis fósseis, proteção de comunidades vulneráveis, transição energética justa, participação comunitária e justiça intergeracional. A partir do furacão Katrina em 2005, foi então consolidada a conexão entre justiça ambiental e mudança do clima, identificada como um importante fator de agravamento das vulnerabilidades de comunidades já submetidas a injustiças sistêmicas. Assim, o movimento por justiça climática se formou principalmente com base na crítica à economia intensa em carbono e geradora de grandes desigualdades, por sua vez exploradas pelo sistema econômico global.

Fonte: Schlosberg & Collins (2014)

Apesar da convergência de diversas agendas por justiça climática, diferentes abordagens e definições permeiam os atores envolvidos, tanto em decorrência das possibilidades de interpretação do conceito de justiça, quanto pela complexidade dos problemas associados à mudança do clima.

Na esfera acadêmica

Na academia, a teorização do conceito de justiça climática abrange desde demandas por responsabilização histórica e justiça distributiva até argumentos baseados em direitos humanos e ambientais.

Entre organizações não governamentais

Para ONG atuando no ativismo climático transnacional, a justiça climática se dá principalmente por meio da busca por influenciar processos de tomada de decisão e formulação de políticas.

A partir de movimentos sociais

Movimentos sociais e de base são mais propensos a criticar práticas econômicas e soluções de mercado, tendo como foco principal o bem-estar de comunidades vulneráveis e a manutenção dos ecossistemas.

Comumente, são observadas tensões entre essas três dimensões da justiça climática, que muitas vezes divergem no entendimento das vulnerabilidades e propostas de solução para a crise global do clima.



CLIMATE
WORKING
GROUP



TWN
Third World Network

CLIMATE
JUSTICE NOW!



Mesmo com a incorporação do conceito de justiça climática em ambientes acadêmicos e da sua verticalização na agenda de clima por meio de organizações não-governamentais transnacionais, é por meio das mobilizações sociais e organizações da sociedade civil que o movimento encontra sua expressão mais autêntica e mais próxima dos princípios originais que impulsionaram as primeiras manifestações populares por justiça ambiental. Atualmente e de forma geral, redes globais de ativistas pela justiça climática têm como foco principal o abandono dos combustíveis fósseis, as transferências de recursos financeiros dos países do norte para os países do Sul em compensação à dívida ecológica histórica dos primeiros, a soberania alimentar e territorial de comunidades vulneráveis em conjunto com mecanismos de transição justa para práticas sustentáveis e a crítica à políticas baseadas somente no mercado como solução para a mudança do clima.

Fonte: Fonte: Schlosberg & Collins (2014)

Conferência Mundial dos Povos sobre a Mudança Climática e os Direitos da Mãe Terra

Nessa conferência, ocorrida em 2010 em Cochabamba sob organização do governo boliviano e que contou com mais de 35 mil ativistas nacionais e estrangeiros, o movimento global por justiça climática alcançou seu ápice. No encontro de diversas rede foi consolidada a visão crítica das organizações da sociedade civil quanto às políticas climáticas dominantes, que por sua vez haviam gerado grandes frustrações após a COP 15 em Copenhague em decorrência da exclusão dos movimentos sociais e predominância de soluções baseadas em mecanismos de mercado e impostas por países do norte global. A conferência destacou o papel do atual modelo hegemônico global baseado no crescimento econômico indiscriminado para desencadeamento da mudança do clima, estabelecendo que este se sustenta pela submissão e destruição dos seres humanos e da natureza. As reivindicações da conferência incorporaram demandas anteriores do movimento global por justiça climática, além de princípios ainda mais críticos às normas do modelo econômico dominante, que incluíam, dentre outras coisas: a proteção de povos indígenas; o reconhecimento da dívida climática por países do norte global; respeito aos direitos humanos; os direitos da Mãe-Terra e a harmonia com a natureza; a rejeição de mercados de carbono e da mercantilização da natureza, incluindo os programas de REDD+; mudança dos padrões de consumo de países desenvolvidos; garantia dos princípios de reconhecimento, respeito, integridade e identidade dos povos; processos participativos e o estabelecimento de uma Corte Internacional de Justiça Climática.

Fonte: Schlosberg & Collins (2014); Bond (2012b)



Conferencia Mundial de los Pueblos
sobre el Cambio Climático y los
Derechos de la Madre Tierra

CMPCC

COCHABAMBA - TIQUIPAYA, 20 al 22 de abril 2010
BOLIVIA

Os movimentos sociais envolvidos na agenda de justiça climática se conectam por diferentes demandas interrelacionadas que vão desde preocupações com os impactos gerados pela indústria fóssil, passando pelo bem-estar de comunidades vulneráveis, até reivindicações por justiça processual e maior participação social. De maneira geral, esses movimentos se baseiam em princípios relacionados a autonomia, inclusão, transparência, compensação e sustentabilidade.

Justiça climática: uma abordagem baseada em direitos

Para muitos dos envolvidos na agenda por justiça climática, a mudança do clima é mais uma das violações aos direitos humanos, ameaçando, por exemplo, direitos básicos relacionados à vida e à saúde. Nesse sentido, demandas dentro do campo da justiça climática visam assegurar direitos já reconhecidos pela política internacional e agora fragilizados pela crise climática global, principalmente nos países de elevada vulnerabilidade social.

Se a temperatura global aumentar em 2°C, entre 100 e 400 milhões de pessoas estarão mais vulneráveis ao risco de fome e entre 1 e 2 bilhões de pessoas possivelmente não teriam acesso às fontes adequadas de água.

Entre 2030 e 2050, a mudança do clima poderá causar por volta de 250 mil mortes adicionais em decorrência do aumento da má-nutrição, diarreia, malária e ondas de calor.

Até 2050, impactos associados às mudanças climáticas podem ser responsáveis pelo deslocamento de 140 milhões de pessoas em regiões da África, do Sul Asiático e da América Latina.

Sem ação imediata, a mudança do clima será responsável por colocar 120 milhões de pessoas em condições de pobreza até 2030.

Fonte: Baseado no levantamento conduzido em A/HRC/41/39 (2019)

Em função das desigualdades geradas pelo atual modelo econômico e social, condições de injustiças sistêmicas fazem de populações já marginalizadas as mais vulneráveis frente aos impactos da mudança do clima. Tais injustiças se perpetuam principalmente com base em marcadores de gênero, raça, etnia, idade e condição econômica.



Fonte: Robina (2021)



DIREITO À VIDA: diferentes efeitos diretos e indiretos da mudança do clima representam ameaças à vida humana, principalmente aqueles relacionados aos impactos de desastres de origem climática.



DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: a maior variabilidade climática implica na redução da capacidade de produção de alimentos em países pobres do sul global, aumentando o risco de fome e insegurança alimentar.



DIREITO À ÁGUA: eventos climáticos extremos associados a maior incidência de secas e inundações comprometem o abastecimento de água, com a mudança do clima agravando os conflitos pela água e deficiências já existentes, comprometendo o acesso a fontes seguras e suficientes.



DIREITO À SAÚDE: a mudança do clima compromete a qualidade de vida das pessoas, diminuindo as possibilidades de saúde física e mental, bem como o acesso a serviços apropriados, aumentando o risco de má-nutrição, doenças infecciosas, epidemias, e danos causados por eventos extremos.



DIREITO À MORADIA ADEQUADA: se refere ao direito de viver em um lugar seguro, pacífico e com dignidade. A elevação do nível do mar e a maior incidência de inundações, por exemplo, aumentam os riscos aos assentamentos humanos, além de contribuir para deslocamentos forçados e a habitações em áreas de risco.



DIREITO À AUTO-DETERMINAÇÃO: afirma o direito de todo ser humano em buscar livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Efeitos da mudança do clima ameaçam a existência territorial de grupos específicos, como povos indígenas, comprometendo suas capacidades de subsistência e continuidade de práticas tradicionais.

Fonte: A/HRC/10/61 (2009)

Além das violações de direitos em decorrência da mudança do clima, deve-se atentar para os riscos de violação também em decorrência da ação climática, principalmente por meio de políticas e medidas que não levam em consideração a dimensão dos direitos humanos e que não promovem a participação das comunidades afetadas.





Justiça climática e justiça de gênero

Tanto as mudanças climáticas, quanto as políticas tradicionais para seu enfrentamento tendem a agravar relações desiguais de gênero, impondo maiores barreiras a meninas e mulheres em lidar com os novos desafios impostos pela mudança do clima. Tais barreiras se relacionam, entre outras coisas, ao menor acesso à recursos financeiros e à exclusão dos espaços de tomada de decisão.

MULHERES POBRES

70% de 1,3 bilhões de pessoas em situação de pobreza no mundo são mulheres. No Brasil, em 2018, das 38 milhões de pessoas em situação de pobreza, 27 milhões eram mulheres negras. (1) (2)

AGRICULTORAS FAMILIARES

Agricultoras familiares não têm o mesmo acesso a recursos (mão-de-obra, serviços financeiros, tecnologia) que homens. Mulheres sem terras, indígenas e quilombolas possuem mais dificuldades em obter terras. (1)

MULHERES NEGRAS

No Brasil, mulheres negras são as mais desempregadas (16% contra 12% da média brasileira em 2018), estão majoritariamente em trabalhos informais (52%) e recebem um salário 55,6% inferior ao dos homens brancos. (1)

MULHERES INDÍGENAS

O desaparecimento de animais e de frutas nativas, a perda de roças, a eclosão de doenças não-comuns, a alta incidência de incêndios são alterações que mulheres indígenas afirmam já impactar suas comunidades. (5)

MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA

54% das pessoas de lares chefiados por pessoa sem cônjuge e com filho(s) de até 14 anos estão abaixo da linha da pobreza. Dessas famílias, 63% são chefiadas por mulheres pretas ou pardas. (1) (3)

MULHERES QUILOMBOLAS

Mulheres quilombolas têm estreita relação com seu território. A diminuição de chuva e prováveis secas as impediriam de plantar e aumenta as chances de elas serem expulsas de suas terras pela devastação da natureza. (6)

MULHERES NA PERIFERIA

Mulheres pobres, de periferias urbanas, são a maioria dentre as vítimas de enchentes, desastres naturais e eventos extremos. Quando forçadas a deixarem suas casas, estão vulneráveis a violências de gênero. (1) (4)

MULHERES TRANS

Mulheres trans tendem a viver em locais precários, sofrer maior violência com base na sua identidade de gênero e são menos propensas a receberem ajuda em caso de desastres climáticos. (7) (8)

MULHERES E MENINAS SOFREM DE MANEIRA DESPROPORCIONAL OS EFEITOS DA MUDANÇA DO CLIMA.

É necessário reconhecer e considerar as diferentes realidades das mulheres.

ESPAÇOS DE PODER EM QUE SÃO TOMADAS DECISÕES QUE AFETAM O CLIMA E A VIDA DAS MULHERES POSSUEM BAIXA REPRESENTAÇÃO FEMININA.

Espaços devem ser ocupados em condição de igualdade

NA POLÍTICA

Em todo o mundo, mulheres representam apenas 25% dos parlamentares eleitos. No Brasil, por exemplo, as mulheres ocupam 14,62% da Câmara dos Deputados Federais. (9) (10) (11)

NOS FÓRUMS INTERNACIONAIS DE DECISÃO SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Em 2018, na UNFCCC, onde as negociações determinam a política climática global, mulheres foram 40% dos delegados nacionais e 30% dos chefes de delegação. Além disso, a composição é majoritariamente branca na comunidade climática. (12) (13) (14)

NA CIÊNCIA

Só 28% dos pesquisadores de todo o mundo são mulheres. No Brasil, apenas 0,04% dos docentes de pós-graduação no país são mulheres negras, e o total de pretas e pardas que possuem doutorado não chega a 3%. (15) (16)

NO DIREITO À TERRA

A Constituição Federal reconhece o direito das mulheres rurais à terra, mas ainda há critérios de acesso favorecendo homens. Os movimentos das mulheres do campo, no entanto, foram responsáveis por avanços na área. (17)

EM GRANDES OBRAS

Em construções de barragens, as empresas consideram "atingido" apenas o proprietário da terra, geralmente homem. Além disso, mulheres perdem sua rede de apoio comunitária, e há incentivo à prostituição e tráfico de mulheres ao redor de grandes obras. (18)

NA MINERAÇÃO

A prostituição acompanha o fluxo migratório da mineração, pois há a presença de homens de todos os escalões com a sensação de estarem em terra sem lei. Muitas jovens se relacionam com os trabalhadores e engravidam, sendo abandonadas ao fim das obras. (19)

NO DIREITO À MORADIA

Em todo o mundo, homens geralmente são donos da moradia/terra. Para mulheres vítimas de violência doméstica, isso dificulta o divórcio, por não terem alternativa de habitação para si e para seus filhos. (2)

NO PLANEJAMENTO URBANO E MOBILIDADE

Políticas de mobilidade não levam em conta o padrão de deslocamento diferenciado de mulheres, por causa de trabalhos domésticos e de cuidado (remunerados ou não). Renda também entra na equação: quanto mais pobres, mais utilizam transportes coletivos e andam a pé. (1)

NA POLÍTICA AMBIENTAL

O afrouxamento de políticas públicas ambientais resulta em exploração ambiental desenfreada e sensação de impunidade, o que leva à violência de gênero - agressão sexual, violência doméstica e prostituição forçada. (20)

PROTEGEM A BIODIVERSIDADE

Mulheres latino-americanas, especialmente, têm um importante papel na conservação da agro biodiversidade: optam por pequenas hortas com variedade de plantas e menor impacto no meio ambiente. (19) (21)

DIVERSIFICAM A RENDA

Em tempos de crise, são as mulheres que diversificam fonte de renda e buscam garantir acesso à água e à recurso alimentar para suas famílias e comunidades. (22)

GARANTEM A SEGURANÇA ALIMENTAR

A agricultura camponesa e indígena produz até 80% dos alimentos em países não industrializados, e as mulheres são responsáveis por algo entre 60% e 80% dessa produção. (23) (24)

PRESERVAM CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Mulheres de comunidades tradicionais e indígenas possuem conhecimento de espécies da fauna e flora, são coletoras, guardiãs de sementes e dão uso alternativo a produtos florestais, gerando trabalho e renda. (25)

INOVAM E EMPREENDEM

Quando mulheres participam da tomada de decisões, seus conhecimentos derivados da necessidade de administrar diversas demandas são essenciais na adoção de soluções eficazes para a crise climática. (4) (26)

GARANTEM A SEGURANÇA HÍDRICA

As mulheres desempenham papel essencial no gerenciamento da água para a saúde (água potável e saneamento), alimentação e equilíbrio dos ecossistemas. (1) (27) (28)

DEFENDEM SEUS TERRITÓRIOS

Mesmo sob ameaça de violência física e moral, e muitas vezes invisibilizadas, mulheres indígenas, quilombolas, sem-terra se mobilizam para continuar existindo nos seus territórios. (30) (31)

RESTAURAM FLORESTAS

Mulheres atuam e lideram ações estratégicas de restauração ecológica através de projetos e propriedades rurais, contribuindo para a mitigação climática. (32) (33)

ATUAM NA AGROECOLOGIA E NA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Iniciativas de economia solidária possuem predominância de presença feminina. São mulheres de trajetórias marcadas por exclusões, que buscam construir novas relações, coesão social e pertencimento. (34) (35)

LUTAM POR ENERGIA LIMPA

Mulheres atuam ativamente em iniciativas que lutam para a construção de um novo modelo energético, que leve em consideração as necessidades da população e o respeito à natureza. (36)

MULHERES NÃO SÃO RECONHECIDAS POR SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA FREAR A CRISE CLIMÁTICA.

Mulheres lideram e promovem ações que protegem o clima e melhoram a qualidade de vida.

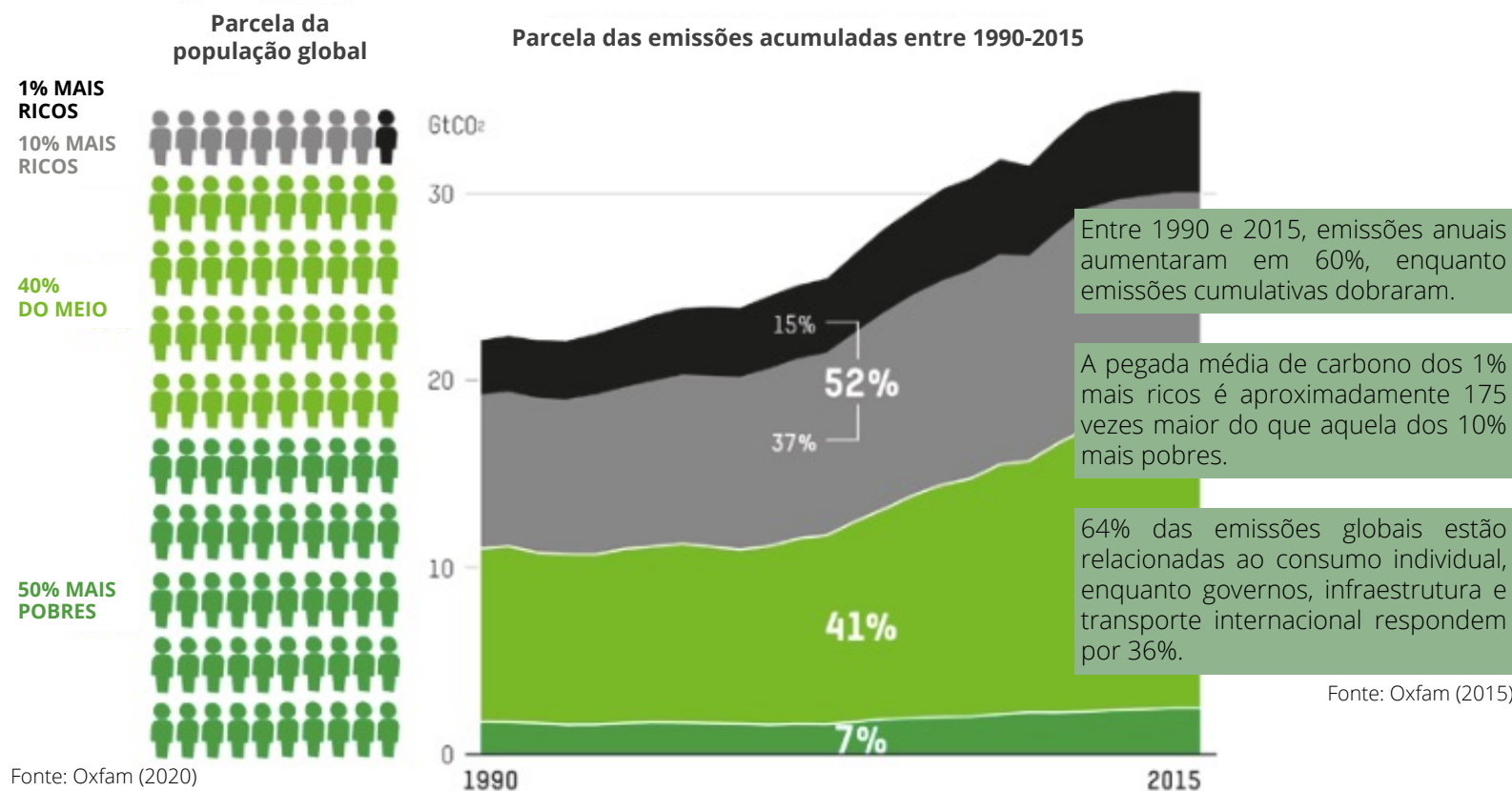
DESIGUALDADES EXTREMAS NAS EMISSÕES GLOBAIS DE CARBONO

A busca por justiça distributiva, isto é, a divisão justa entre países das parcelas globais de gases do efeito estufa emitidas por cada um, bem como a responsabilização por emissões históricas, é uma dos pontos de discussão que tem recebido maior atenção entre aqueles preocupados em alcançar justiça climática. De maneira geral, há um consenso em torno da percepção de que países desenvolvidos devem arcar com a maior parcela dos ônus associados à mudança do clima, incluindo cortes mais significativos das emissões de GEE. Essa visão se justifica tanto do ponto de vista de emissões cumulativas, quanto em relação às emissões per capita. Juntos, Estados Unidos e União Europeia respondem por mais da metade das emissões globais registradas desde 1850. Além disso, os países que historicamente emitiram mais são também os países mais ricos atualmente, enquanto países que pouco contribuíram para a mudança do clima ainda enfrentam níveis elevados de pobreza e desigualdade em seus territórios.

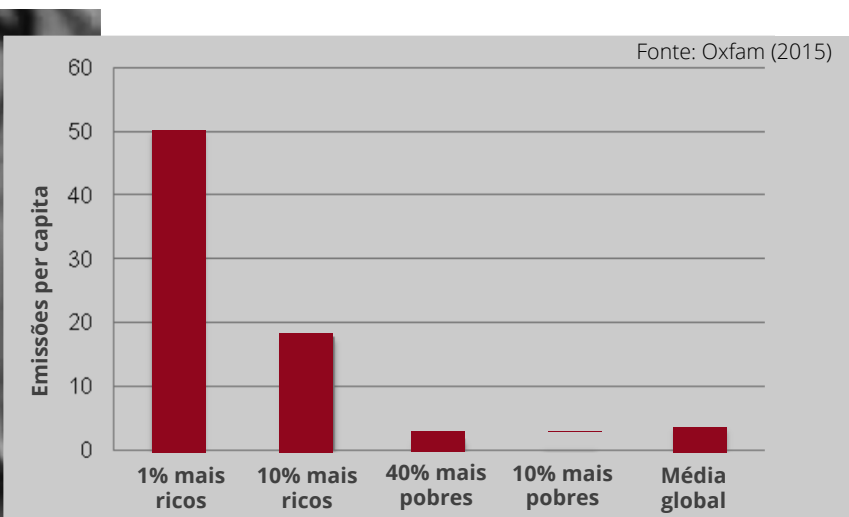
Fonte: Gardiner (2011)

A análise das emissões globais a partir da perspectiva da alocação entre a parcela mais rica e a parcela mais pobre da população mundial, mostra desigualdades extremas em relação à intensidade do uso de carbono, associadas principalmente ao estilo de vida de cada grupo. Juntos, os 1% e os 10% mais ricos do planeta (630 milhões de pessoas) são responsáveis por 52% das emissões acumuladas entre 1990 e 2015, enquanto os 50% mais pobres do globo (3.1 bilhão de pessoas) respondem por apenas 7% dessas emissões. Apensar de economias emergentes como China, Brasil e Índia apresentarem emissões crescentes, o padrão de consumo de seus cidadãos mais ricos, bem como as emissões associadas, ainda são significativamente menores do que a da parcela mais rica residente em países desenvolvidos. Da mesma forma, as emissões dos mais pobres nesses países é muito inferior as emissões dos mais pobres em países desenvolvidos.

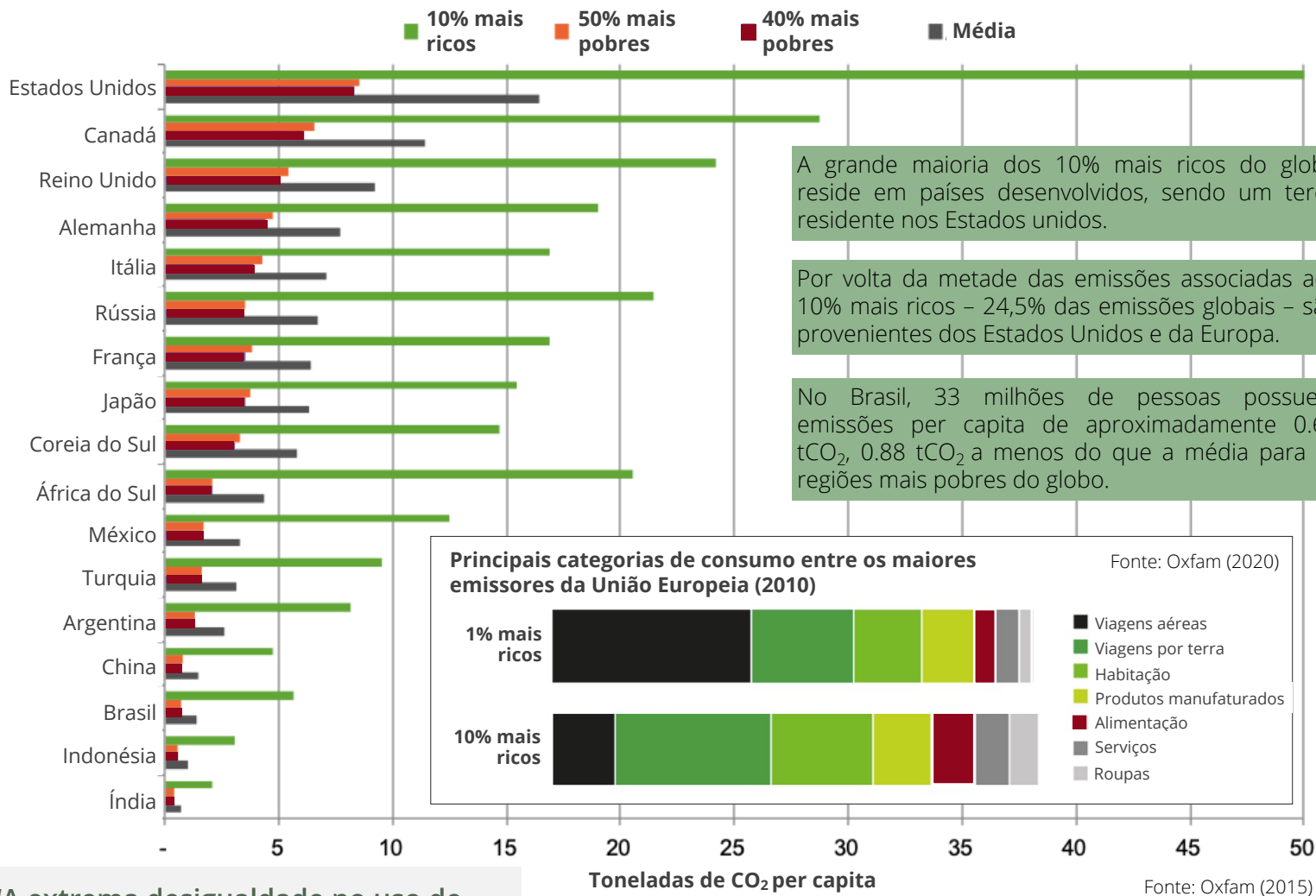
Fonte: Oxfam (2015)



Fonte: Oxfam (2015)



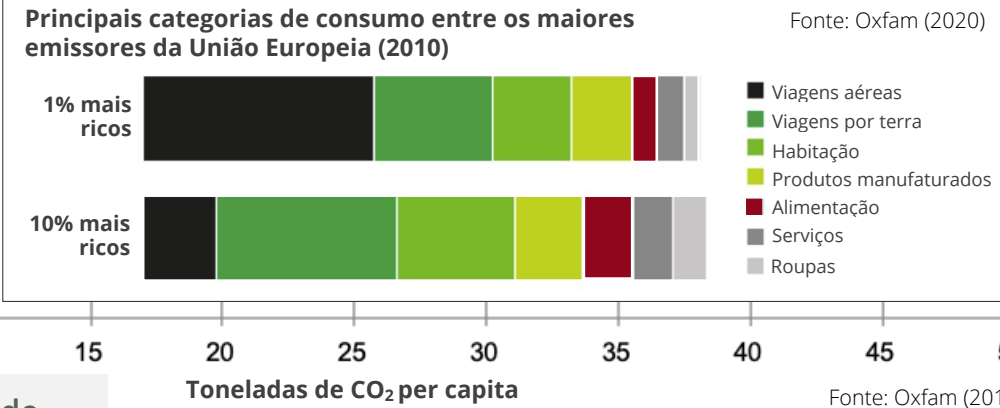
Emissões per capita relacionadas ao estilo de vida de nos países do G20



A grande maioria dos 10% mais ricos do globo reside em países desenvolvidos, sendo um terço residente nos Estados Unidos.

Por volta da metade das emissões associadas aos 10% mais ricos – 24,5% das emissões globais – são provenientes dos Estados Unidos e da Europa.

No Brasil, 33 milhões de pessoas possuem emissões per capita de aproximadamente 0.69 tCO₂, 0.88 tCO₂ a menos do que a média para as regiões mais pobres do globo.



“A extrema desigualdade no uso de carbono hoje é o resultado de escolhas políticas feitas nos últimos 20-30 anos, um período dominado pelo pensamento econômico neoliberal e pela captura política da elite que viu a desigualdade de renda e riqueza na maioria dos países aumentar, refletindo sistemas profundamente arraigados de patriarcado e colonialismos que priorizam a dominação e o enriquecimento de uns em detrimento de outros.”

Fonte: Oxfam (2021) p.8



Apesar dos países mais pobres serem os menos responsáveis pela mudança do clima, são eles os mais vulneráveis a seus efeitos negativos, tanto pela distribuição dos impactos ao redor do globo, quanto pelas capacidades de resposta já deficientes nessas regiões. **A mudança do clima e as desigualdades econômicas estão intrinsecamente conectadas.**



Desde os anos 2000, pessoas em países pobres morreram de desastres a taxas sete vezes maiores do que em países ricos

Os países em desenvolvimento arcarão com cerca de 75% a 80% dos custos da mudança do clima

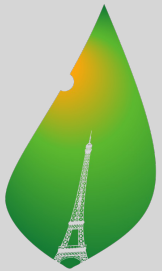
Fonte: Baseado no levantamento conduzido em A/HRC/41/39 (2019)

Justiça climática na agenda internacional de clima

Muitas das discussões sobre clima em âmbito internacional carregam reivindicações conectadas à busca por justiça, dentre as quais destaca-se as diferenças entre as contribuições históricas e projetadas de cada país para as emissões de GEE e seus variados graus de vulnerabilidade à mudança do clima, bem como suas capacidades individuais de assumir os custos associados a medidas de mitigação e adaptação necessárias. Desde suas origens, portanto, o debate internacional em torno do clima esteve majoritariamente concentrado em apenas três dimensões da justiça climática: a corretiva, relacionada à compensação; a distributiva, relativa à partilha de responsabilidades; e a processual, que tem como objetivo a adoção de procedimentos justos para a tomada de decisão. Assim, até os dias de hoje, permanece na agenda internacional uma abordagem predominantemente econômica, onde o foco está mais em alcançar certo nível de efetividade do sistema global do que realizar princípios ligados a justiça em si. Apesar de documentos centrais ao regime climático internacional – como a UNFCCC, o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris – conterem muitas referências a noção de justiça, políticas climáticas nesse âmbito são praticamente reduzidas à barganhas de emissões futuras de carbono. Além disso, muitos apontam para as injustiças sistêmicas que organizações como as Nações Unidas representam, garantindo a continuidade de vieses do sistema internacional onde países pobres têm pouca voz e pouco poder de negociação, refletindo assim padrões históricos entre o Norte e o Sul global. Ativistas da justiça climática apontam para a predominância do paradigma neoliberal nesses espaços, o que resulta em soluções de mercado e baixa permeabilidade de ideias mais conectadas à justiça social e ambiental, por exemplo.

Fonte: Okereke (2010)

O ecossistema da busca por justiça nas negociações climáticas internacionais



PARIS2015
UN CLIMATE CHANGE CONFERENCE
COP21·CMP11

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC), adotada em 1992, reconheceu o princípio da equidade e definiu 'responsabilidades comuns, mas diferenciadas' entre os países signatários. Esse conceito, no entanto, tem sido foco de disputa entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, com os primeiros, liderados pelos Estados Unidos, constantemente questionando responsabilidades históricas. Apesar das políticas globais de clima incorporarem importantes mecanismos baseados na equidade, como compensação por danos e perdas, transferências de tecnologia e financiamento para a adaptação, esforços de negociação ainda são dominados por posições autocentradas por parte dos países do Norte global, que mesmo reconhecendo a maior vulnerabilidade dos países do Sul às mudanças climáticas, ainda não cumpriram sucessivas promessas para a provisão de recursos financeiros e fortalecimento das capacidades de resposta nessas regiões.

O Acordo de Paris, assinado em 2016, foi o primeiro desses documentos a empregar explicitamente o termo 'justiça climática'. Apesar disso, o que tem ocorrido na prática é o enfraquecimento ao longo dos anos da ideia inicial de diferenciação das responsabilidades. Ao mesmo tempo, pautadas por princípios de justiça global, crescem as reivindicações por uma maior inclusão da perspectiva de grupos marginalizados no ambiente das negociações, ainda muito centrados nas relações bilaterais entre Estados-Nação.

Fonte: Okereke & Coventry (2016); Onifade (2021)

Mobilizações globais por justiça climática têm escalado nos últimos anos, juntamente com uma maior aderência do conceito nas agendas locais e subnacionais. Durante a COP 26, em Glasgow, uma rede de movimentos por justiça climática, unindo grupos por direitos indígenas, representantes da juventude, de trabalhadores e ativistas por justiça racial, promoveram em 6 de novembro de 2021 o **Dia Global pela Justiça Climática**, que segundo os organizadores reuniu mais de 250 mil pessoas. Em oposição ao teor economicista e tecnocêntrico das negociações internacionais, os protestos demandavam, entre outras coisas, mudanças sistêmicas, pagamento da dívida climática dos países ricos, transição justa, cooperação e solidariedade.



A partir de demandas específicas dos países do Sul global, o movimento por justiça climática tem se posicionado de maneira mais crítica. Para muitos ativistas dessa parte do mundo, medidas de enfrentamento das mudanças climáticas propostas por países desenvolvidos do Norte global – como, por exemplo, soluções baseadas na natureza, mercados de carbono, emissões neutras e remoção de carbono da atmosfera – não garantem justiça climática, podendo inclusive agravar o ecossistema de injustiças globais. Tais propostas são muitas vezes entendidas como novas formas de imperialismo econômico e controle neocolonial, impostos aos países na periferia do sistema-mundo. O foco generalizado nesses tipos de soluções, bem como a influência exercida por países ricos para disseminá-las, se sobrepõe aos interesses da realidade local dos países pobres, que por meio de reivindicações por justiça climática, questionam estruturas de poder transnacionais e a lógica de exploração de seus territórios.

Fonte: Torres & Jacobi (2021)



Importância da justiça climática para a agenda de adaptação

É por meio da ação em adaptação que governos podem efetivamente atuar para reduzir a vulnerabilidade de sua população à mudança do clima, principalmente em países menos desenvolvidos. Assim, demandas nessa agenda têm recebido grande atenção dos movimentos por justiça climática global. Nesse contexto, a adaptação é vista como ponto de convergência entre desenvolvimento humano, gestão de risco e combate à pobreza. No entanto, discussões em nível global ainda são muito focadas apenas na distribuição dos custos de adaptação. A partir de uma abordagem pautada pela justiça climática e o reconhecimento da ameaça que as mudanças climáticas representam a direitos fundamentais, é possível garantir o entendimento e correta consideração das vulnerabilidades e necessidades dos grupos afetados, atentando para as formas como a mudança do clima altera a qualidade de vida de populações já submetidas a diferentes condições de injustiças.

Fonte: Schlosberg (2012); Okereke & Coventry (2016)

“Justiça Climática é o reconhecimento de que a responsabilidade histórica pela vasta maioria das emissões de gases de efeito estufa repousa sobre os países industrializados do hemisfério norte. É a compreensão de que camponeses, povos indígenas, pescadores, mulheres e comunidades locais têm sido desproporcionalmente afetados pela mudança climática, bem como pela indústria do combustível fóssil e por falsas soluções para a mudança climática, incluindo plantações de árvores, produtos geneticamente modificados, projetos hídricos e agrocombustíveis. Estes também são os povos menos responsáveis pela mudança do clima. A Justiça climática reconhece que, ao invés de soluções baseadas no mercado, as práticas sustentáveis destes povos e comunidades devem ser vistas como que oferecendo as reais soluções para a mudança climática. A Justiça climática é o entendimento fundamental de que a mudança climática não pode ser tratada através de corporações e do mercado, porquanto estas são as entidades que causaram o problema em primeiro lugar”

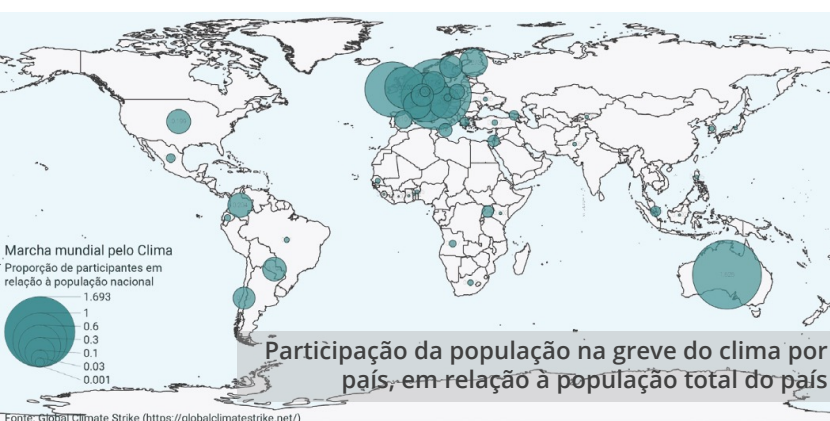
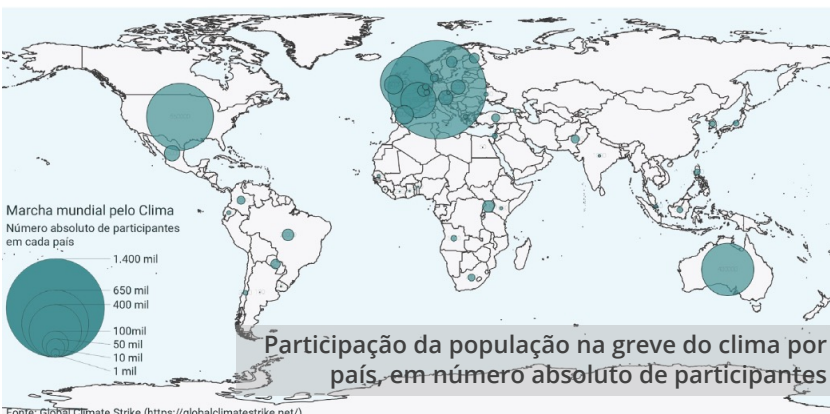
Fonte: Petermann (2009)



Sucessivas frustrações com as negociações globais de clima levaram organizações da sociedade civil engajadas com a justiça climática a intensificar o ativismo em nível local e nacional a partir de uma agenda que reflete lutas históricas de grupos marginalizados. Pautas da justiça climática desde o Sul global incluem principalmente demandas por ações de impacto sistêmico, como a transformação do modelo econômico, empoderamento de minorias, transição energética justa, reforma do sistema agrário, combate às injustiças raciais, entre outras. Para tanto, a experiência comunitária de regiões vulnerabilizadas, bem como a ação de organizações e lideranças locais em conjunto com a participação ativa dessas comunidades nos ambientes de tomada de decisão é chave para a desconstrução das narrativas dominantes sobre clima. Na busca por justiça climática, saberes tradicionais carregam o potencial de uma nova relação com a natureza, incorporando a perspectiva de pessoas que vivenciam os efeitos da mudança do clima diariamente.

Fonte: Bond (2012b); Seleguim (2021)

Mobilizações pelo clima no Brasil



Apesar do fortalecimento de uma agenda de justiça climática desde o Sul global, a mobilização popular nessas regiões é ainda incipiente. No Brasil, a Greve Mundial pelo Clima, que ocorreu em 2019 em 185 países e uniu mais de 7,6 milhões de pessoas, juntou apenas 20 mil pessoas, principalmente brancas, jovens e de classe média. Reivindicações por justiça climática, comuns nos protestos do Norte global, não foram observadas entre as demandas dos participantes da marcha, mais focados em temas como o consumo de plástico e as queimadas na Amazônia. O que se observa no caso brasileiro é que mesmo com as mudanças climáticas gerando impactos no território, principalmente para as populações mais pobres e vulneráveis, essa temática, de forma geral, não mobiliza uma agenda social por reivindicação de direitos. Isso se dá principalmente porque a população não conecta o acontecimento de tragédias ao agravamento de eventos climáticos. Assim, não ocorre a formação de uma identidade nacional ligada às pautas de justiça climática, que poderiam impulsionar o combate às fortes desigualdades sociais e ambientais no país.

Relacionado a falta de mobilização social em torno do tema de justiça climática, também não se observa incorporação expressiva do conceito em outros âmbitos da esfera pública, como governos, academia e organizações não-governamentais. O próprio Plano Nacional de Adaptação, apesar de abordar desigualdades e vulnerabilidades de grupos específicos, não utiliza o conceito de justiça climática. Nesse contexto, políticas e programas relacionados ao combate da mudança do clima encontram barreiras para a implementação, faltando engajamento e participação social nas etapas posteriores à formulação.

Fonte: Torres, Jacobi & Leonel (2020); Torres et al. (2021)

A agenda de justiça climática no Brasil, tanto em mobilizações sociais, quanto em produções acadêmicas, ainda é pouco conhecida e explorada.



Litigância climática

Em conjunto com os movimentos por justiça climática, que trouxeram maior atenção para questões envolvendo responsabilização, reparação e equidade no contexto da crise global do clima, a inação frente às externalidades do risco climático impostas à sociedade fez surgir o campo da litigância climática. Enquanto ferramenta na busca pela implementação efetiva de medidas de combate à mudança do clima, a litigância climática envolve ações administrativas e judiciais relacionadas a temas como indenização por perdas e danos, gestão do risco, adaptação e mitigação. Nesse contexto, em função da ineficiência dos Estados frente aos efeitos das mudanças climáticas, o poder judiciário é acionado como parte das demandas por uma estrutura de governança climática, passando a atuar na promoção da justiça climática. Globalmente, os litígios climáticos se dão com o objetivo principal de responsabilizar governos pelo fracasso da implementação de políticas de clima, que podem ir desde o descumprimento dos compromissos assumidos, até o reconhecimento das conexões entre eventos climáticos extremos e outros fatores de vulnerabilidade no território, bem como impactos indiretamente relacionados à mudança do clima. No mundo, foram registrados 1.587 casos de litígios climáticos, principalmente no Norte global e relacionados a exigência de aumento das ambições de mitigação. No Sul global, ações contra violações dos direitos humanos ganham mais destaque. No Brasil, a litigância climática é ainda escassa, porém com grande potencial. A partir do direito ambiental brasileiro, é possível encontrar caminhos para a responsabilização em relação ao risco climático.

Fonte: Steffen, Crutzen & Mcniell (s.d.)

Justiça climática no contexto da Amazônia

A exploração sistemática da Amazônia e de seus povos ao longo dos últimos cinco séculos é marcada por uma história de invasão, apropriação e violência. Até os dias de hoje, e de forma crescente nos últimos anos, o ecossistema é palco de constantes conflitos por terra e disputas por recursos naturais. A economia predatória imposta ao território se relaciona tanto com as diversas formas de opressão de seu povo, quanto com as consequências nocivas ao ambiente natural, entre elas as mudanças climáticas. Na Amazônia, a injustiça climática se soma a muitas outras injustiças, potencializando mecanismos de exclusão e fatores de vulnerabilidade, principalmente para as populações tradicionais, já destituídas de poder político-econômico e com diversos de seus direitos ameaçados. Falta de reconhecimento dos territórios, grilagem de terras e grandes obras de infraestrutura, em conjunto com os efeitos da mudança do clima, ameaçam a existência dessas populações e de seus meios de vida tradicionais. O movimento por justiça climática busca posicionar grupos marginalizados enquanto agentes de mudança, principalmente por meio da construção coletiva, democrática e transparente de políticas públicas.

“Falar de justiça climática, então, nos provoca – e convoca – à impossibilidade de discutir uma perspectiva sobre futuro sem a participação periférica, dos homens e mulheres negras, da população quilombola, das comunidades tradicionais e de outros grupos marginalizados e ditos como “vulneráveis”. O paradoxo que vemos hoje é uma composição branca e homogênea da comunidade climática, ensimesmada em seus debates diplomáticos com mesmos atores, porta-vozes, negociadores, lideranças e clubes excludentes que ousam falar de clima sem falar de desigualdades sociais e raciais. Ousam discutir a elevação da temperatura e tratados internacionais sem a participação de mulheres negras. Ousam à exaltação de temáticas enigmáticas, como “precificação de carbono” e “recuperação econômica verde”, sem ao menos refletir sobre privilégios.”

Louback (2020)

Em outubro de 2020, **dez organizações da sociedade civil entraram com uma ação socioambiental no Supremo Tribunal Federal** cobrando do governo brasileiro a retomada do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAM), alegando que as metas de redução do desmatamento são urgentes para a contenção da crise climática. [A ação argumenta](#) que a destruição da floresta, o desmonte das políticas ambientais e o abandono das metas assumidas pelo Brasil na agenda internacional de clima ameaçam direitos fundamentais das gerações presentes e futuras.

RACISMO AMBIENTAL

No Brasil, um tema que acompanha as pautas por justiça climática é o do racismo ambiental, que discute a forma como estruturas sociais baseadas em um passado colonial e escravocrata se refletem nas atuais relações de desigualdade entre brancos e grupos étnico-raciais. Tais desigualdades são marcadas por diversas injustiças de natureza política e econômica, mas também ambiental. Assim, são as populações negras e indígenas as que mais sofrem os efeitos da degradação ambiental, possuem menos direito quanto ao acesso aos recursos naturais e suportam a maior parte do ônus associado aos processos de desenvolvimento. Com as mudanças climáticas, injustiças sistêmicas tendem a se agravar para essas populações.

"Pense na fome, nas enchentes, nos deslizamentos de terra, na pouca ou nenhuma água, na escassez da agricultura, e veja qual é a cor e o gênero das pessoas que sofrem diariamente com isso sem nenhum subsídio ou política pública do governo?"

Thais Santos – UNIAFRO Brasil

Extraído de: <https://www.uol.com.br/eco/ultimas-noticias/2021/11/09/movimento-negro-e-indigena-pede-justica-climatica-voce-sabe-o-que-e-isso.htm>

O serviço ecossistêmico global prestado por terras indígenas na Amazônia

Além de não terem contribuído para as mudanças climáticas e estarem entre aqueles que mais sofrem com seus impactos, povos indígenas da Amazônia, por meio da gestão de seus territórios, contribuem significativamente para a conservação da floresta, contendo o desmatamento e a degradação e, por consequência, evitando a emissão de muitas toneladas de carbono na atmosfera. Na Pan-Amazônia, terras indígenas e unidades de conservação são responsáveis por conter 58% dos estoques de carbono da região, em 2016, sendo, em contrapartida, responsáveis por apenas 10% das emissões líquidas nesse mesmo ano. No entanto, esses territórios são ameaçados pelo avanço de atividades predatórias de entorno, com efeitos que muitas vezes invadem suas fronteiras. Além disso, eventos climáticos extremos têm aumentado a vulnerabilidade dessas áreas, que se tornam cada vez mais susceptíveis a incêndios, secas e outras perturbações.

Fonte: Walker et al. (2020)



Crédito: Dursun Aydemir / Getty Images

Principais Referências

Foto de capa: Opas/OMS/Karen González Abri

Louback, A. C. (2020). O paradoxo da justiça climática no Brasil: o que é e para quem? Disponível em: <https://diplomatie.org.br/o-paradoxo-da-justica-climatica-no-brasil-o-que-e-e-para-quem/>

W. S. Walker, S. R. Gorelik, A. Baccini, J. L. Aragon-Osejo, C. Josse, C. Meyer, M. N. Macedo, C. Augusto, S. Rios, T. Katan, A. A. de Souza, S. Cuellar, A. Llanos, I. Zager, G. D. Mirabal, K. K. Solvik, M. K. Farina, P. Moutinho, S. Schwartzman, (2020). The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas. Proc. Natl. Acad. Sci. U. S. A. 117, 3015–3025.

Bond, P. (2012a). Politics of climate justice. Paralysis above, movement below. University of Kwa Zulu Natal Press, Cape Town.

Bond, P. (2012b). " Crescimento verde inclusivo" do Banco Mundial, Rio+ 20 e BRICS como ameaças à justiça climática. Tensões Mundiais, 8(15), 93-133

Schlosberg, D., & Collins, L. B. (2014). From environmental to climate justice: climate change and the discourse of environmental justice. Wiley Interdisciplinary Reviews: Climate Change, 5(3), 359-374

Gardiner, S. M. (2011) Climate Justice [In] Dryzek, J. S., Norgaard, R. B., & Schlosberg, D. (Eds.). (2011). The Oxford handbook of climate change and society. Oxford University Press.

Robina, A. P. (2021). Direito à Cidade: caminhos para a Justiça climática. A relevância do Direito à Cidade para enfrentar as Mudanças Climáticas, o Aquecimento Global e promover a Justiça Ambiental. Plataforma Global pelo Direito à Cidade - Instituto Pólis. Barcelona, 2021. 69 p.

A/HRC/10/61 (2009). Annual report of the united nations high commissioner for human rights and reports of the office of the high commissioner and the secretary-general Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the relationship between climate change and human rights. United Nations General Assembly.

A/HRC/41/39 (2019). Climate change and poverty. Report of the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights. United Nations General Assembly.

Terry, G. (2009). No climate justice without gender justice: an overview of the issues. Gender & Development, 17(1), 5-18.

Robinson, M., & Shine, T. (2018). Achieving a climate justice pathway to 1.5 C. Nature Climate Change, 8(7), 564-569.

Oxfam (2020). Confronting Carbon Inequality: Putting climate justice at the heart of the COVID-19 recovery

Oxfam (2015). Extreme Carbon Inequality: Why the Paris climate deal must put the poorest, lowest emitting and most vulnerable people first.

Okereke, C. (2010). Climate justice and the international regime. Wiley interdisciplinary reviews: climate change, 1(3), 462-474.

Okereke, C., & Coventry, P. (2016). Climate justice and the international regime: before, during, and after Paris. Wiley Interdisciplinary Reviews: Climate Change, 7(6), 834-851.

Onifade, T. (2021). Climate Justice Under the Paris Agreement: Framework and Substance.

Torres, P. H. C., & Jacobi, P. R. (2021). Towards a just climate change resilience: developing resilient, anticipatory and inclusive community response.

PETERMANN, A. What is climate justice?. Vermont: Global Justice Ecology Project, 2009. Disponível em: http://globaljusticeecology.org/climate_justice.php.

Seleguim, F. B. (2021). How do community responses from global south contribute to climate justice and resilience debate?.

Schlosberg, D. (2012). Climate justice and capabilities: A framework for adaptation policy. Ethics & International Affairs, 26(4), 445-461

Torres, P. H. C., Jacobi, P. R., & Leonel, A. L. (2020). Nem leigos nem peritos: o semeador e as mudanças climáticas no Brasil. Política & Sociedade, 19(44), 17-38.

Torres, P. H. C., Urbinatti, A. M., Gomes, C., Schmidt, L., Leonel, A. L., Momm, S., & Jacobi, P. R. (2021). Justiça climática e as estratégias de adaptação às mudanças climáticas no Brasil e em Portugal. Estudos Avançados, 35, 159-176.

Steffen, W., Crutzen, P. J., & Mcniell, J. R. (s.d.) Litigância: um caminho para a justiça climática. Departamento de Direito.PUC-RIO. Disponível em: https://www.pucrio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2020/download/relatorios/CCS/DIR/DIR-Maria%20Eduarda%20Garambone%20Sydenstricker.pdf

Os retratos temáticos e setoriais elaborados no âmbito da iniciativa Uma Concertação pela Amazônia buscam apresentar informações a partir de um equilíbrio de visões e não refletem necessariamente a opinião dos indivíduos que participam da rede.